MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 393/2014 - DG/MP
CONTRATO Nº 145/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS EM DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO.

Aos trinta dias do mês de dezembro de 2014, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo, 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, com sede nesta Capital, na Rua Riachuelo, 115, CEP 01007-904, neste ato representado pelo Doutor **SÉRGIO TURRA SOBRANE** Subprocurador-Geral de Justiça - Gestão, respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro **CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, CNPJ nº 24.016.172/0001-11 estabelecida na Rua Henrique Cabral, 821, Belo Horizonte - MG, CEP 31270-760 neste ato representada pelo Senhor **DAVID ESCUDERO MARQUES**, Diretor, RG nº 9.444.429-8, CPF nº 031.939.198-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie ficando avençado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente avença a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, em sistemas de ar condicionado, instalados nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo nos seguintes endereços, conforme quantitativos e localidades constantes do Memorial Descritivo - Anexo 1 do edital.

- **a)** Edifício-Sede - Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP;

1.2 - O objeto contratado deverá ser executado de forma a atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requerida.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

CLÁUSULA 3ª - DOS SERVIÇOS

MP 41A

A **CONTRATADA**, pelo presente termo, compromete-se a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme estabelecidos no Memorial Descritivo Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - Durante a vigência do Contrato, os equipamentos objeto desta avença, não poderão sofrer intervenção de terceiros, para os fins a que se destina.

4.2 - A **CONTRATADA** garantirá a execução dos serviços pelo prazo contratual, e responsabilizar-se-á pelo perfeito cumprimento de todo o objeto contratado, conforme especificação dos serviços, nos termos deste instrumento.

4.3 - A **CONTRATADA** deverá utilizar-se de empregados devidamente registrados mantendo à disposição do **CONTRATANTE** as respectivas documentações, compostas de testes de avaliação profissional e atestados médicos previstos na legislação em vigor, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho.

4.4 - Fica facultado ainda ao **CONTRATANTE**, solicitar, a qualquer tempo, a substituição de qualquer empregado, ao seu exclusivo critério, cabendo à **CONTRATADA**, neste caso promover a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, sem prejuízos da continuidade do serviço até a efetiva substituição.

4.5 - A **CONTRATADA** observará e instruirá seus empregados a obedecerem as normas que disponham sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta moral e profissional, os quais deverão apresentar situação trabalhista previdenciária e securitária regulares.

4.6 - A **CONTRATADA** fornecerá aos seus empregados uniformes, ferramentas e equipamentos de segurança para o trabalho, na conformidade com suas necessidades sem os quais os mesmos poderão ser considerados incompatíveis para o trabalho.

4.7 - A **CONTRATADA** executará os serviços com o pessoal de qualificação profissional adequada, utilizando-se de equipamentos e ferramental apropriados, orientando e exigindo de seus empregados a utilização de equipamentos de segurança para o trabalho. Os serviços serão sempre realizados de modo a causar o mínimo de interferência com a operação do prédio e seus ocupantes ou usuários.

4.8 - A **CONTRATADA** empregará, nos serviços aqui descritos, pessoal técnico especializado, os quais deverão portar, obrigatoriamente, carteira de identificação quando nas dependências do **CONTRATANTE**.

4.9 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, diariamente 2 (dois) funcionários, portando uniforme e com a identificação necessária, para monitoramento do funcionamento de todo o sistema de ar condicionado central, responsabilizando-se pelo seu acionamento executando os procedimentos estabelecidos pelos fabricantes e em condições normais de funcionamento, nos seguinte horários em cada localidade, também executando os procedimentos estabelecidos pelos fabricantes, sendo tudo anotado em planilha diária de ocorrência:

a) Local 1 - Edifício Sede - Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP.
acionamento: de segunda a sexta-feira, à partir das 8:00 horas
desligamento: à partir das 19:30 horas.

Obs.: Para o local 1, deverá ser previsto, respectivamente, sem ônus adicionais ao Ministério Público, pelo menos 05 (cinco) sábados, anualmente, para cada uma dessas localidades, cujas datas serão previamente agendadas, a prestação dos serviços contratados de acionamento, monitoramento e desligamento, a ocorrer entre 08:00 às 18:00 horas.

4.10 - Para o local 1, Edifício Sede, Rua Riachuelo, 115, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar para seus funcionários em atividade no local, um aparelho telefônico móvel (celular) para atender aos chamadas de regulagem de temperatura de ambientes desligamento e/ou acionamento de determinado setor do prédio, etc.

4.11 - Obriga-se a **CONTRATADA** a informar ao **CONTRATANTE**, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo ou temporário, indicando, na mesma oportunidade, o nome e qualificação do(s) empregado(s) substituto(s), o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antecedentes à data da substituição, sem prejuízo da continuidade dos serviços durante o prazo em questão.

4.12 - Toda e qualquer irregularidade encontrada pela **CONTRATADA**, proveniente da utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos, será comunicada verbalmente ao responsável e por escrito ao **CONTRATANTE**, através da ficha de Assistência Técnica da **CONTRATADA.**

4.13 - Caracterizada a necessidade da manutenção a ser efetuada nas oficinas da **CONTRATADA**, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e devolução dos equipamentos, bem como pelo ônus do transporte, sem qualquer despesa para o **CONTRATANTE.**

4.14 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-lo no prazo estabelecido pelo **CONTRTANTE**, observando as condições estabelecidas para a realização dos serviços.

4.15 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá a duração inicial de 12 (doze) meses, entrando em vigor no dia 30 de dezembro de 2014, com término previsto para o dia 29 de dezembro de 2015.

5.2 - Findo o prazo acima, por expressa vontade entre as partes, formalizada por meio de termo de aditamento, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, o presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo de 60 (sessenta) meses, salvo se, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes de seu término ou de cada uma de suas prorrogações, qualquer das partes denunciá-lo por escrito: o **CONTRATANTE**, por ofício assinado pela autoridade competente e a **CONTRATADA** mediante correspondência protocolada na Área de Comunicações Administrativas do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

6.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R$ 268.880,40 (duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), onerando os recursos do elemento 339039-80 - Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais, da UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sendo R$ 22.406,70 (vinte e dois mil quatrocentos e seis reais e setenta centavos) para o presente exercício, referente ao período de 30 a 31 de dezembro de 2014, e o restante, à conta das dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA 8ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao agente fiscalizador, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, do serviço prestado no período a que o pagamento se referir e demais documentos solicitados.

8.1.1. Pelos serviços, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total mensal de R$ 22.406,70 (vinte e dois mil quatrocentos e seis reais e setenta centavos).

8.2 - O pagamento será efetuado mensalmente no 30º (trigésimo) dia, a contar do Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**, e será processado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** no *Banco do Brasil S/A*, nos termos da legislação vigente.

8.2.1 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, (ou documento equivalente) deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal;

b) Arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);

CETESB - MINAS

Diretoria Geral

c) Protocolo de envio do documento da alínea "b" (anterior), através do canal da Conectividade Social;

d) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN);

e) Certidão de regularidade fiscal referente aos tributos do município onde está estabelecida.

8.2.2 - Os documentos descritos nas alíneas "b" e "c", deverão ser apresentados mensalmente, relativamente ao mês imediatamente anterior.

8.2.3 - É dispensada a apresentação de nova certidão - das mencionadas nas alíneas do item "8.2.1" - enquanto as anteriormente apresentadas estiverem dentro do prazo de validade expresso no referido documento. Neste caso, caberá à Contratada apresentar simples justificativa para a ausência da certidão, com fundamento neste item.

8.3 - O Ministério Público, através do agente fiscalizador ou seu substituto legal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para dar o aceite providenciando sua remessa, devidamente atestada, ao Centro de Finanças e Contabilidade.

8.4 - Nos termos e prazos legalmente previstos, o Ministério Público procederá à retenção de percentual do valor bruto da nota fiscal (fatura, recibo ou documento equiparado), a título de antecipação da contribuição previdenciária da Contratada, e recolherá a importância retida, em nome da Contratada.

8.5 - Se a legislação municipal em vigor assim previr, o Ministério Público poderá reter, a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o percentual aplicável do valor tributável referente aos serviços prestados pela Licitante vencedora indicado no corpo da Nota Fiscal/Fatura, destacando-se o valor das deduções de sua base de cálculo, sob pena da retenção incidir sobre o preço total dos serviços faturados;

8.6 - A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados nesta cláusula, bem como do documento fiscal com as especificações necessárias, assegura ao Ministério Público o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes até que se dê sua regularização.

8.7 - No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão, na falta de apresentação dos documentos e comprovantes mencionados, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no subitem 8.2, será contado a partir da data de entrega da referida correção.

CLÁUSULA 9ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto ao **CONTRATANTE**, até a data de assinatura do Contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia preceituadas no parágrafo 1° do artigo 56 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

9.4 - Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, nos termos do Código Civil vigente.

CLÁUSULA 10ª - DOS REAJUSTES E DA PERIODICIDADE

10.1 - O reajuste dos preços contratados será anual, com base no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto na legislação que regulamenta a matéria, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

10.2 - O prazo de 12 (doze) meses, para efeito de concessão do reajuste, será contado a partir da data para apresentação da proposta.

10.3 - Para apuração do reajuste tomar-se-á como base de cálculo, a variação do índice ocorrida entre o mês da apresentação da proposta e o mês em que o reajuste será devido, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 1º da Resolução CC-79, de 12.12.03, ou de outro regulamento que venha a complementá-lo ou substituí-lo.

10.4 - Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, o termo inicial do período será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

CLÁUSULA 11ª - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O controle será executado por Agente Fiscalizador, ou substituto legal designados em Portaria da Diretoria-Geral, a quem caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando à **CONTRATADA**, os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

11.2 - Ocorrendo falta do funcionário responsável pelo monitoramento deverá ser providenciada a substituição no prazo de 02 (duas) horas. A não substituição implicará desconto no valor mensal devido, a razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência.

11.3 - Toda a qualquer irregularidade encontrada pela **CONTRATADA**, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos, será comunicada verbalmente ao responsável e, por escrito, ao **CONTRATANTE**, por meio de cópia da Ficha de Assistência Técnica.

CLÁUSULA 12ª- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - A **CONTRATADA**, deverá indicar, formalmente, no ato de assinatura deste contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto ao **CONTRATANTE**, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e, ainda, ser o intermediário constante das comunicações entre as partes. A eventual substituição deste Agente Fiscalizador deverá ser comunicada, por escrito, ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

12.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 - Responsabilizar-se integramente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de acordo com as normas da ABNT, NBR 13971, complementada pela Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 e Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

12.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

12.5 - Fornecer toda mão-de-obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação do equipamento.

12.6 - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços encaminhado elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

12.7 - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes.

12.8 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.

12.9 - Apresentar no início dos trabalhos, relação dos empregados que exercerão suas funções junto ao **CONTRATANTE**. Esta relação deverá ser refeita e reapresentada toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da **CONTRATADA**.

12.10 - Apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE** por força deste Contrato.

12.11 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

CETESB MINAS

12.12 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE.**

12.13 - Comunicar, por escrito ao **CONTRATANTE**, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos.

12.14 - Comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

12.15 - Ocorrendo falta do funcionário responsável pelo monitoramento, deverá ser providenciada a substituição no prazo de duas horas.

12.16 - Em atendimento ao disposto no artigo 5º, II, "n", da Resolução CNMP nº 86, de 221 de março de 2012, a **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar, mensalmente, aos cuidados do Centro de Engenharia, por meio do endereço eletrônico engdg@mpsp.mp.br, preferencialmente no formato Excel, a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra com seus respectivos números de CPF, cargo e atividade exercida e local de prestação do serviço.

CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

13.1 - Proporcionar à **CONTRATADA**, todas as facilidades necessárias à boa execução do presente contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários ou prepostos às suas dependências, para realização dos serviços constantes desta avença.

13.2 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

13.3 - Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

13.4 - O **CONTRATANTE**, designará funcionário para desempenhar a função de Agente Fiscalizador administrativo deste Contrato, ao qual caberá praticar todos os atos indispensáveis ao bom desempenho dos serviços contratados, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao Contrato e, ainda, ser o intermediário constante das comunicações entre as partes.

CLÁUSULA 14ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 44/2014, cuja homologação e adjudicação, por despacho do Senhor Diretor-Geral, encontram-se às fls. 496/497 do Processo nº 393/2014 - DG/MP.

CLÁUSULA 15ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

15.1 - O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

15.2 - Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, aquela assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, que se refiram a empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 16ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, mediante comunicação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 17ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) N° 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no DOE de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

17.2 - Quando aplicada a multa, esta será descontada da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e/ou dos pagamentos devidos conforme disposto no artigo 10 e seu § único, ambos do Ato (N) n° 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA 18ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

18.1 - A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão n° 44/2014 e à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença como se aqui estivesse transcrita.

18.2 - Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 19ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CETEST MINAS

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

SÉRGIO TURRA SOBRANE
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA -
GESTÃO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA-GERAL

DAVID ESCUDERO MARQUES
CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A

ANEXO 1

MEMORIAL DESCRITIVO

1 - OBJETIVO

O presente memorial Descritivo tem por objetivo o detalhamento dos serviços especializados, para a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, em sistemas de ar condicionado, instalados em dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme endereços abaixo.

a) Edifício-sede - Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP;

2 - COMPONENTES DOS SISTEMAS

a) - Local 1
Edifício-sede - Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP

- Torres de Resfriamento
  Duas unidades - marca Alpina Equipamentos Industriais Ltda. - modelo 100/4-A19-II

- Bombas da Torre de Resfriamento
  Sete unidades

- Resfriadores de Água com compressores centrífugos
  Duas unidades - marca Springer Carrier - modelo 23XL

- Bombas d´água
  Cinco unidades

- Fan-Coils
  62 (sessenta e duas) unidades.

- Rede de dutos de Ar, conforme tabela abaixo.

Pavimento	Metragem do Pavimento	Metragem Total
Térreo	250,00	250,00
1° e 2°	220,00 (2x)	440,00
3°, 4°, 7° e 8°	300,00 (4x)	1.200,00
5°, 6° e 9°	260,00 (3x)	780,00
10°	100,00	100,00
12°	42,00	42,00
13°	170,00	170,00

Metragem Total	**2.982,00**

3 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CETEST MINAS

a) Os serviços de manutenção preventiva consistem na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de todo o sistema de ar-condicionado, e deverá ser prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio da contratada, observando-se a compatibilidade com o horário de trabalho do contratante.

b) Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, exige-se o cumprimento ao disposto na Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 e Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos componentes do sistema. Dentre outros necessários, deverão ser realizados os seguintes serviços:

I - RESFRIADORES COM COMPRESSORES CENTRÍFUGOS

Rotina Mensal

- Medir e registrar as pressões de trabalho do compressor;
- Medir e registrar o diferencial de pressão de água do evaporador;
- Medir e registrar a tensão e corrente elétrica solicitada pelo motor de compressor;
- Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do carter;
- Limpar o equipamento em geral;
- Verificar pressão de sucção e descarga;
- Verificar pressão do óleo;
- Medir a temperatura de entrada e saída de água gelada e de condensação ajustando regularmente;
- Verificar possíveis vazamentos de óleo, completando quando necessário;
- Verificar possíveis vazamentos de gás Freon R-22, completando quando necessário;
- Verificar conexões de fios e comando;
- Checar funcionamento das lâmpadas de sinalização;
- Verificar ruídos ou vibrações anormais, sanando eventuais irregularidades;
- Verificar e limpar os flow-switch;
- Verificar atuação dos relês térmicos;
- Verificar teste e atuação dos termostatos de controle e segurança;
- Purgar gases não condensáveis do sistema;
- Verificar operação de intertravamento elétrico e mecânico dos contatores principais.

Rotina Semestral

- Reapertar parafusos de fixação do compressor e respectivos acessórios;
- Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os;
- Medir e registrar a resistência de isolamento do motor do compressor;
- Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original;
- Verificar operação da válvula de expansão;
- Fazer análise do óleo quanto à viscosidade e acidez, trocando se necessário;
- Efetuar limpeza geral do painel de controle com produto químico.

Rotina Anual

CETESB MINAS

- Executar os serviços descritos na manutenção semestral e mais os seguintes:
- Eliminar focos de oxidação;
- Pintura geral;
- Escoar toda água do sistema;
- Inspecionar todas as válvulas, filtros e tubulações;
- Executar limpeza interna dos condensadores com escova apropriada;
- Verificar contatos de todas as contatoras, relês, chaves, etc.;
- Medir tempo de retardo do pressostato de óleo e corrigir quando necessário;
- Testar atuação do controlador de temperatura em todos os estágios;
- Verificar se as válvulas solenoides estão obedecendo ao comando do controlador de temperatura;
- Verificar aterramento da máquina e quadros;
- Verificar aperto de todas as conexões e flanges;
- Medir queda de pressão no filtro secador, substituindo-o se necessário.

II - CONDICIONADOR FAN-COIL

Rotina Mensal

- Verificar aquecimento do motor;
- Verificar funcionamento do conjunto sensor, controlador e atuador de válvula de água gelada/damper;
- Verificar fechos das tampas e painéis, completando o que faltar;
- Verificar e corrigir os ruídos e vibrações anormais;
- Medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar externo;
- Verificar estado de limpeza dos filtros de ar, providenciando a limpeza;
- Executar limpeza interna do condicionador;
- Executar limpeza externa do condicionador;
- Executar limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada;
- Lubrificar os mancais do ventilador (quando não forem de lubrificação permanente) bem como os demais pontos do equipamento;
- Lubrificar os mancais do motor;
- Arrumar a sala de máquina;
- Lubrificar rolamento não blindado do ventilador;
- Limpar a serpentina do evaporador se necessário;
- Reapertar parafusos dos mancais e suportes;
- Verificar a tensão elétrica e a corrente absorvida pelos motores;
- Verificar o alinhamento e fixação das polias dos ventiladores;
- Verificar possíveis vazamentos de água;
- Verificar atuação dos relês térmicos;
- Verificar atuação da válvula de 2 ou 3 vias;
- Reapertar parafusos dos terminais elétricos e fusíveis.

Rotina Semestral

- Medir a resistência de isolamento do motor;
- Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original;

CETESB MINAS

- Verificar a temperatura de entrada e saída da água da serpentina, lavando-a se necessário;
- Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os;
- Verificar a regulagem do sensor da temperatura ao ambiente/retorno.

Rotina Anual

- Eliminar focos de oxidação;
- Verificar e limpar o rotor do ventilador;
- Pintura geral;
- Troca dos filtros de ar por novos.

III - BOMBAS DE ÁGUA

Rotina Mensal

- Verificar aquecimento do motor;
- Verificar e corrigir os ruídos e vibrações anormais;
- Verificar e ajustar as gaxetas;
- Verificar eventual correção do alinhamento do acoplamento;
- Verificar o nível do óleo, completando quando necessário;
- Verificar a lubrificação dos motores;
- Verificar os conduites, boxes e tampas da caixa de passagem de alimentação elétrica;
- Verificar os quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves contatoras e relés térmicos, com posterior relacração;
- Limpar as carcaças, as bombas e motores;
- Verificar o estado dos tubos flexíveis (mangotes e juntas) de interligação às tubulações de recalque e sucção;
- Verificar a tensão elétrica e a corrente absorvida pelos motores anotando-as.

Rotina Semestral

- Eliminar focos de oxidação;
- Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original;
- Medir a resistência de isolamento do motor;
- Pintura geral;
- Trocar o óleo da bomba;
- Reapertar os parafusos de fixação de base.

IV - TORRE DE RESFRIAMENTO

Rotina Mensal

- Verificar aquecimento do motor;
- Verificar e reapertar braçadeiras e mangotes;
- Verificar e corrigir os ruídos e vibrações anormais;
- Verificar fixação e alinhamento das polias, do motor e ventilador (se existir);
- Verificar e regular o funcionamento da boia de reposição;

CETESB MINAS

- Verificar e eliminar vazamento de água;
- Limpar o filtro de sucção;
- Limpar a bacia da torre;
- Verificar a limpeza e correção do elemento de distribuição de água da torre;
- Verificar a limpeza dos filtros de água;
- Verificar a correção da tensão e o alinhamento das correias dos ventiladores e motores;
- Verificar os rolamentos mancais e suportes dos ventiladores com eventuais reapertos e lubrificação;
- Verificar os níveis de óleo dos redutores de velocidade, com eventual reposição;
- Medir e registrar a amperagem e a voltagem dos motores dos ventiladores;
- Verificar os quadros elétricos com eventuais ajustes dos contatos das chaves contatoras e relês térmicos;
- Verificar a limpeza geral do gabinete da torre;
- Medir e registrar a temperatura da entrada e saída de água da torre, quando dotada de poços para termômetro.

Rotina Semestral

- Manobrar cada registro hidráulico, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original;
- Medir a resistência de isolamento do motor;
- Trocar o óleo do redutor de velocidade;
- Verificar eventual ajuste do termostato de reciclagem do ventilador;
- Verificar o estado de pintura, eliminar focos de oxidação e realizar pintura geral.

V - DIVERSOS

Rotina Mensal

- Verificação do estado da pintura das tubulações
- Medição e aferição da vazão de insuflamento de ar nas salas
- Medição das temperaturas internas das salas climatizadas
- Medição das temperaturas internas das salas dos Fan-Coils
- Controle de ruídos dos níveis de ruídos dos equipamentos, com anotação em planilha de check-list.

Rotina Semestral

- Elaboração de análise da qualidade da água através de empresa técnica especializada, conforme métodos previstos pela ANVISA.
- Elaboração de análise da qualidade do ar através de empresa técnica especializada conforme métodos previstos pela ANVISA.

CETEST MINAS

Rotina Anual

- Repintura em tubulações, bombas, torres, salas dos Fan-Coils
- Limpeza e higienização das tubulações com retirada de crostas e sujidades

Rotina sempre que necessária

- Troca de peças, materiais, componentes e equipamentos
- Tratamento químico da água do sistema
- Retirada, sempre que necessário, de equipamentos para reparos mecânicos executando o serviço de desencrustação e higienização

a) Todos os produtos necessários para a execução dos serviços de limpeza e higienização (com retirada de crostas das tubulações) de todos os componentes do sistema de ar condicionado, correrão por conta e responsabilidade da contratada.

b) Deverá ser realizado semestralmente o controle bacteriológico dos ambientes com a apresentação dos respectivos laudos técnicos, sendo que o 1° (primeiro) deverá ser apresentado após o previsto no item abaixo.

c) A primeira limpeza e higienização das tubulações, com retirada de crostas e sujidades, deverá ser realizada no primeiro mês da contratação, antes de elaborado o primeiro controle bacteriológico dos ambientes, nos termos do item acima.

d) Ocorrendo a paralisação do sistema, a contratada deverá providenciar o conserto imediato do equipamento.

4 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva, que consiste na eliminação de todos os defeitos do sistema, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, e deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação, por escrito, podendo ser transmitida via fax, do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.

4.1 - DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

4.1.1 -A substituição de peças e componentes que integram o sistema de ar condicionado, acessórios em geral, bem como de qualquer componente mecânico elétrico ou eletrônico e/ou components de qualquer natureza se farão, sem ônus ao contratante, pela contratada (correias dos motores; rolamento de motores; bombas; filtros dos Fan-Coils; filtros das tomadas de ar dos Fan-Coils; manômetros; termostatos; válvulas em geral; parafusos e porcas em geral; gaxetas em geral; calhas de isopor; revestimento de frio asfalto; óleos de lubrificação em geral; fios e conexões; gás freon; relés térmicos; lâmpadas de sinalização; filtros Y; contatores em geral; placas eletrônicas; resistências em geral; registros em geral; tintas em geral para pintura e todo material necessário tais como rolos, pincéis, aguarráz; polias em geral; mancais, mangotes e filtros de sucção; materiais diversos tais como fitas isolantes, fitas de vedação, braçadeiras, boias d'água, caixas de passagem e de proteção contra chuva; e etc.).

4.1.2 -Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer componente do sistema ser efetuada na oficina da contratada, esta assumirá a responsabilidade da retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o Ministério Público.

CETESB MINAS

5 - DO MONITORAMENTO

5.1 - Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar diariamente 2 (dois) funcionários, portando uniforme e com a identificação necessária, para monitoramento do funcionamento de todo o sistema de ar condicionado central responsabilizando-se pelo seu acionamento, executando os procedimentos estabelecidos pelos fabricantes e em condições normais de funcionamento, nos seguinte horários em cada localidade, também executando os procedimentos estabelecidos pelos fabricantes sendo tudo anotado em planilha diária de ocorrência:

a) Local 1 - Edifício Sede - Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP.
acionamento: de segunda a sexta-feira, à partir das 8:00 horas
desligamento: a partir das 19:30 horas.

Obs. Para o local 1, deverá ser previsto, respectivamente, sem ônus adicionais ao Ministério Público, pelo menos 05 (cinco) sábados, anualmente, para cada uma dessas localidades, cujas datas serão previamente agendadas, a prestação dos serviços contratados de acionamento, monitoramento e desligamento, a ocorrer entre 08:00 às 18:00 horas.

5.2 - Os funcionários deverão ter a qualificação mínima exigida abaixo, bem como respeitar os seguintes horários de trabalho e operação do sistema em geral:

a) Mecânico de Refrigeração Nível "D" - Ajudante Geral - Com nível de ensino fundamental (8ª série) - Com horário de trabalho das 8:00 às 17:30 horas;

b) Mecânico de Refrigeração Nível "A" - Com ensino médio completo e técnico em refrigeração pelo SENAI ou instituição equivalente - Com nível de inglês intermediário para leitura - Com horário de trabalho das 10:00 às 19:30 horas.

5.3 - Os técnicos acima serão responsáveis por todas as rotinas de manutenção preventiva e corretiva, bem como por todas as alterações de temperatura nos termostatos dos Fan-Coils, atos de ligar de desligar os equipamentos a qualquer hora balanceamento do sistema de condicionamento de ar, fechamento e aberturas de grelhas, etc.; sendo aceito equipes extras para auxiliar a execução de serviços mais específicos e que demandem mais tempo.

5.4 - Para o local 1, Edifício Sede, Rua Riachuelo, 115, a contratada deverá disponibilizar para seus funcionários em atividade no local, um aparelho telefônico móvel (celular) para atender aos chamadas de regulagem de temperatura de ambientes, desligamento e/ou acionamento de determinado setor do prédio, etc.

6 - DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS

6.1 - Caracterizada a necessidade de retirada de qualquer equipamento, indispensável ao funcionamento do sistema, para manutenção na oficina da contratada, ou por qualquer outro motivo, esta se obriga à substituição imediata, por outro, de idêntica

CETESB MINAS

característica, pelo período necessário à sua reparação, assumindo a responsabilidade da retirada, da respectiva devolução, bem como do ônus do transporte, sem qualquer despesa para o contratante.

6.2 - A retirada do equipamento deverá ser precedida de autorização escrita do Ministério Público do Estado de São Paulo, devendo a contratada tomar os devidos cuidados com a identificação do equipamento, para que a mesmo não se extravie.

7 - DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO

A contratada deverá encaminhar ao Agente Fiscalizador, mensalmente e em até 02 (dois) dias úteis após o atendimento, comprovante da prestação da manutenção preventiva e corretiva de cada equipamento, contendo descrição detalhada dos serviços efetuados, nome, assinatura do técnico que a executou e, no verso, o CNPJ (carimbo) da empresa e assinatura do responsável, bem como carimbo com o nome e assinatura do servidor designado para o acompanhamento da realização dos serviços.

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Durante a vigência do contrato, os equipamentos, objeto da avença, não poderão sofrer intervenção de terceiros para fins a que se destinam.

8.2 - Toda mão-de-obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação dos equipamentos, será de total responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

8.3 - Ficam excluídos da responsabilidade da CONTRATADA, defeitos causados por interferência de terceiros.

8.5 - Todo material empregado na execução dos serviços deverá atender às Normas Técnicas da ABNT, aos dispositivos legais sobre a matéria de âmbito Federal, Estadual e Municipal, às especificações técnicas e instruções dos fabricantes dos materiais e dos equipamentos e, na falta de normas específicas da ABNT, às normas internacionais.

CETESB MINAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.
PUBLICADO NO DOE DE 19.03.2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

TESTEMUNHA MINAS

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

TESTA MINAS

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

CETESB MINAS